



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas  
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas  
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA ESPECIALMENTE PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA REDECARD S.A, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 11 DE MARÇO DE 2.022.

Às quatorze horas do dia onze de março do ano de dois e mil vinte e dois, realizou-se em segunda convocação, através de teleconferência necessária em função da situação de pandemia e necessidade de se manter isolamento social e evitar aglomeração de pessoas, assembléia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, especialmente convocada para os empregados da empresa Redecard S.A, conforme edital convocatório previamente divulgado a todos os empregados, com a finalidade específica de discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: “apresentação, discussão e votação acerca de proposta de acordo coletivo de trabalho”. Abrindo os trabalhos, o Sr. Igor Giantomaso Desiderio, Diretor do Sindicato, foi aclamado presidente da mesa. Ato contínuo, declarou iniciada a assembléia e imediatamente com a leitura da ordem do dia acima declinada, assinalando a forma de assembléia prevista no referido edital, conforme a seguir transcrito: Dada a situação de pandemia, a assembléia será feita por meio de teleconferência com o uso do programa “Microsoft Teams” e será acessada através do seguinte link: <https://bit.ly/3CiPCeB> . Os votos, por sua vez, serão colhidos através das seguintes caixas postais: a) Aprovação do acordo: [redecard.aprovo@eaa.org.br](mailto:redecard.aprovo@eaa.org.br); b) Rejeição do acordo: [redecard.rejeito@eaa.org.br](mailto:redecard.rejeito@eaa.org.br); Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Advogado do Sindicato, Sr. Marcelo G. C. de Araujo, que de imediato compartilhou com os presentes uma apresentação em “powerpoint”. Na sequência, prosseguiu listando os pontos principais da proposta de acordo coletivo de trabalho, condizentes a: Auxílio refeição: Valor diário de R\$ 41,92, em 22 unidades por mês; 2) Auxílio cesta alimentação: Valor mensal de R\$ 726,71; 3) Décima terceira cesta alimentação: Valor: R\$ 726,71, com fornecimento até o dia 30/11/2022; 4) Auxílio creche/babá: Valor mensal máximo de até R\$ 558,16, para filhos com idade de até 71 meses; 5) Sistema alternativo de controle de jornada: Consiste em meios eletrônicos para controle e registro da jornada de trabalho através de aplicativos, sites na internet, telefone, entre outros, e cujo tratamento de dados também é feito através de sistemas eletrônicos; Caso a proposta seja aprovada, o acordo autoriza a empresa a adotar o sistema mediante: a) apresentação ao Sindicato de declaração subscrita sob as penas da lei, de que o sistema atende a todos os requisitos de segurança do sistema; b) autorização formal do Sindicato à empresa, para instituição do sistema; Ato contínuo, foi realizado comparativo entre a proposta de acordo e as previsões contidas na convenção coletiva de trabalho da categoria a respeito dos mesmos temas, item a item com apontamento das condições mais benéficas contidas na proposta de acordo, e que caso aprovada, se sobreporia à convenção coletiva de trabalho geral da categoria. Prosseguindo, e após minuciosa explanação acerca da matéria da proposta de acordo, o Advogado do Sindicato indagou ao Plenário acerca da existência de dúvidas, obtendo resposta negativa. Ato contínuo, diante da inexistência de dúvidas, e retomando o uso da palavra, o Sr. Presidente inquiriu o Plenário se este se considerava em condição de votar a proposta, tendo obtido resposta positiva. Diante de tal resposta, o Sr. Presidente informou que os votos deveriam ser realizados através dos endereços eletrônicos informados no edital convocatório, ou seja: Aprovação do acordo: [redecard.aprovo@eaa.org.br](mailto:redecard.aprovo@eaa.org.br); Rejeição do acordo: [redecard.rejeito@eaa.org.br](mailto:redecard.rejeito@eaa.org.br). Foi, ainda, informado que a assembléia sofreria uma pausa de 10 ( dez ) minutos para a votação e, após o



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas  
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas  
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

transcurso de referido tempo, seriam verificados os votos existentes nos endereços eletrônicos mencionados e proclamado o resultado. Após o transcurso do lapso temporal acima mencionado, verificou-se a aprovação da proposta de acordo coletivo de trabalho, por unanimidade de votos dos presentes, sendo 1557 (mil quinhentos e cinquenta e sete) votos para “sim”, nos termos abaixo transcritos: CLÁUSULA 1 – DA VIGÊNCIA E DATA BASE O prazo de vigência deste Acordo é de 1 (um) ano, a contar de 01/01/2022, com término em 31/12/2022, com manutenção da data-base da categoria em 1º de agosto. CLÁUSULA 2 – ABRANGÊNCIA São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados das EMPRESAS signatárias, no âmbito da base territorial e com enquadramento no SINDICATO PROFISSIONAL, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado e os que exerçam profissão liberal e que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais. CLÁUSULA 3 – AUXÍLIO REFEIÇÃO Será concedido aos empregados auxílio refeição no valor de R\$ 41,92 (quarenta e um reais e noventa e dois centavos), por dia de trabalho, que será fornecido por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, a critério da empresa, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro. 3.1. O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. 3.2. O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por receber o benefício sob a forma de auxílio cesta alimentação, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias. 3.3. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT. CLÁUSULA 4 – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Será concedido aos empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 726,71, (setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) que será fornecido por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, junto com a entrega do auxílio refeição. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. 4.1 O auxílio cesta alimentação é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontra em gozo de licença-maternidade. 4.2. O empregado afastado por acidente ou doença do trabalho fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho. 4.3. O auxílio não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT. CLÁUSULA 5 – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO A EMPRESA concederá, até o dia 30 de novembro de cada ano de vigência do acordo, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a décima terceira cesta alimentação, no valor mesmo valor do Auxílio Alimentação, que será fornecida por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos. 5.1. O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão. 5.2. O empregado afastado por



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas  
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas  
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

acidente ou doença do trabalho fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias. 5.3. A décima terceira cesta alimentação não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT. CLÁUSULA 6 – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ A EMPRESA reembolsará aos seus empregados, na vigência deste Acordo Coletivo, até o valor mensal de R\$ 558,16 (quinhentos e cinco e oito reais e dezesseis centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. 6.1. O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.2. Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma EMPRESA o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício. 6.3. O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. 6.4. A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores. CLÁUSULA 7 – SISTEMA ALTERNATIVO PARA CONTORLE E REGISTRO DA JORNADA A EMPRESA poderá adotar Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho (doravante mencionado como “Sistema de Ponto Eletrônico”), nos termos do art. 74, §2º, da CLT, combinado com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, e artigos 72 e seguintes da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, para o controle de jornada de trabalho de seus empregados sujeitos ao controle e registro da jornada de trabalho. 7.1. O Sistema de Ponto Eletrônico consistirá em programa de inclusão de horas trabalhadas por meio de meios telemáticos (incluindo, mas não se limitando, a inclusão da jornada de trabalho via internet ou rede), através do acesso remoto dos empregados, sem qualquer tipo de restrição em relação ao local ou horário de trabalho. 7.2. O Sistema de Ponto Eletrônico deverá indicar o nome do empregador e do empregado, ano, mês, dia, hora de entrada e de saída e, também, hora de intervalo intrajornada se obrigatório. Não serão permitidas: i) restrições à marcação de ponto; ii) marcação automática de ponto; iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e iv) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. 7.2.1. As informações do Sistema de Ponto Eletrônico estarão disponíveis na sede da EMPREGADORA para fins de fiscalização. A EMPREGADORA viabilizará, por meio da extração eletrônica de dados, o acesso aos registros de jornada dos empregados à fiscalização trabalhista e ao SINDICATO, quando necessário e lhe for solicitado, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. 7.3. O Sistema de Ponto Eletrônico permitirá ao empregado o acesso de todos seus registros a qualquer momento. 7.3.1.



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas  
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas  
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

Tendo em vista a impossibilidade de alteração ou eliminação de dados já lançados no Sistema de Ponto Eletrônico, o empregado deverá comunicar ao empregador qualquer ocorrência excepcional na marcação de jornada, visando a que a EMPREGADORA efetue os apontamentos necessários ao esclarecimento da jornada efetiva de trabalho realizada pelo empregado. 7.3.2. Considerando que todas as informações relativas ao registro de ponto serão disponibilizadas aos empregados na forma do caput, a EMPREGADORA fica dispensada da obrigatoriedade de emitir comprovantes físicos por cada registro, bem como do relatório final mensal, aos empregados. 7.4. A utilização do Sistema de Ponto Eletrônico previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho pela EMPREGADORA, subordina-se à obtenção de declaração, emitida pelo fabricante do equipamento, que garanta, sob as penas da lei, que o referido sistema atende a todos os requisitos de funcionalidade previstos nas portarias mencionadas no “caput”, inclusive no que se refere aos requisitos de segurança estabelecidos a que se referem. 7.4.1. Uma vez obtida pela EMPRESA a declaração de que trata o “caput”, esta deverá dar ciência por escrito do fato ao SINDICATO, e encaminhar a este cópia da referida declaração, acompanhada de laudo técnico correspondente se houver. 7.4.2. No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do comunicado e documentação previstos no parágrafo imediatamente anterior, o SINDICATO deverá oferecer resposta, na qual comunicará a aceitação do certificado ou a eventual recusa do mesmo. 7.4.3. A eventual recusa à declaração prevista nesta cláusula, será válida apenas se acompanhada de parecer técnico que a embase, subscrito por empresa ou entidade que possua a expertise para tanto. 7.4.4. Uma vez manifestada a concordância, pelo SINDICATO, da aceitação da declaração apresentada pela EMPRESA ou, mesmo, diante de esgotamento do prazo previsto no Parágrafo Segundo sem que tenha sido oferecida resposta pela Entidade Sindical ou, ainda, em caso de recusa sem o cumprimento da condição prevista no Parágrafo Terceiro, o Sistema de Ponto Eletrônico previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho estará autorizado para uso imediato. 7.4.5. Na hipótese de recusa fundamentada de aceitação do certificado, na forma do disposto no parágrafo terceiro, o uso do sistema de Ponto Eletrônico previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser implementado e as partes poderão iniciar, imediatamente, negociações visando a obtenção de consenso que permita o uso do referido sistema de ponto eletrônico. CLÁUSULA 8 – DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO Os temas objeto de negociação do presente acordo coletivo substituem e prevalecem sobre os mesmos temas previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, nos termos do artigo 620 da CLT. CLÁUSULA 9 - DEMAIS CONDIÇÕES As condições e benefícios não previstos no presente acordo coletivo de trabalho serão reguladas pela convenção coletiva de trabalho firmada entre o SINDICATO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON – SP. CLÁUSULA 10 – REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO A revogação, revisão ou prorrogação deste instrumento coletivo somente poderão ser efetivadas mediante comum acordo formal entre as partes. CLÁUSULA 11 – FORO DE ELEIÇÃO E CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS As partes estabelecem a Justiça do Trabalho da Segunda Região para solucionar eventuais conflitos. 11.2. Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva. CLÁUSULA 12 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento a EMPRESA pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho por infração e por empregado. 12.1. A multa será paga pela EMPRESA em favor do empregado prejudicado. Dado que a ordem do dia fora integralmente cumprida e ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente parabenizou os presentes, confirmou que o acordo coletivo de trabalho seria assinado tão logo fosse possível e deu a assembléia por encerrada, determinando a lavratura



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas  
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas  
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

desta ata que, depois de confeccionada e lida foi por todos aprovada e segue assinada pelos membros da mesa. NADA MAIS. CONFERE COM A ORIGINAL.

---

Igor Giantomaso Desidério  
Presidente